ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 693 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 692 DE 26/09/2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER, ATRAVÉS DE LEILÃO, BENS MÓVEIS SINISTRADOS (INCENDIADOS) E BEM MÓVEL OBSOLETO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 3º da Lei nº 692, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O leilão seguirá os trâmites legais, submetendo-se à avaliação por Comissão devidamente nomeada e Leiloeiro designado pelo Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2000.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10/10/2000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 10/10/2000 a 16/10/2000

Secretaria Municipal da Administração